



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

INDICAÇÃO Nº 014/2020

Sarandi, 06 de Fevereiro de 2020.

Atendidas as formalidades regimentais, o Vereador adiante nomeado, após o deferimento pela Mesa, indicando ao Excelentíssimo Senhor **Walter Volpato**, Prefeito, que encaminhe Projeto de Lei Complementar alterando a Lei Complementar nº 10/1992, “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi”, concedendo o benefício de jornada de trabalho diferenciada aos servidores municipais que possuam filhos com deficiência grave mental, motora, autistas de qualquer idade, com o texto anexo.

Atenciosamente, Vereador Carlos Roberto Falaschi “Leão”.

Plenário Adércio Marques da Silva.


CARLOS ROBERTO FALASCHI “LEÃO”
Vereador-Autor
ver.leao@cms.pr.gov.br

PROCESSO LEGISLATIVO – TRAMITAÇÃO.

PROPOSIÇÃO : INDICAÇÃO Nº 014/2020	DATA DE APRESENTAÇÃO: 06.02.2020
SITUAÇÃO: APROVADO POR DEFERIMENTO.	SESSÃO ORDINÁRIA DIA: 10.02.2020
ENDEREÇADO: AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.	ENCAMINHADA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 010/2020/CMS - DE: 11.02.2020
OBS.	 VISTO PRESIDENTE:

Sarandi 14/20

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi - Jornada de Trabalho Diferenciada".

Art. 1º A Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi", passa a vigorar acrescida do Art. 29-A e parágrafos com a seguinte redação:

Art. 29-A Os servidores públicos efetivos e estáveis, que possuam filhos, com grave deficiência mental, motora, autistas de qualquer idade, cujos distúrbios no desenvolvimento biopsicossocial os levam a apresentar níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente, poderão ter jornada de trabalho diferenciada sem prejuízos em seus vencimentos e vantagens.

§ 1º Entende-se como carga horária diferenciada, a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exclusivamente, ou que acumulem 2 (dois) cargos de 20 (vinte) horas na mesma função, sem prejuízo dos vencimentos no município de Sarandi.

§ 2º No caso de serem servidores públicos municipais o pai e a mãe de um ou mais filhos deficientes, apenas um destes servidores será beneficiado pela jornada de trabalho diferenciada.

§ 3º No caso de servidor público que acumule 2 (dois) cargos, na mesma função, o benefício dar-se-á apenas para um deles.

§ 4º Deficiência grave que requeira atenção permanente são situações de deficiência física ou psíquica, nas quais a presença do servidor seja obrigatória e insubstituível do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

§ 5º A jornada de trabalho diferenciada dependerá de laudo médico expedido por profissional especialista na área e o referido laudo será submetido à análise da Junta Médica Municipal.

§ 6º A redução da jornada de trabalho cessará quando findo o motivo que a tenha determinado ou mediante avaliação da Junta Médica Municipal.

JVV

§ 7º Constatada a responsabilidade legal e a caracterização da deficiência que requeira atenção permanente dos pais, a autoridade competente expedirá o ato de redução da jornada de trabalho.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 28 dias do mês de Janeiro de 2020.

CARLOS ROBERTO FALASCHI
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA

Esta alteração do ESTATUTO DOS SERVIDORES, tem a necessidade de promover o amparo aos servidores municipais com filhos com deficiência motora, autista e mental. O objetivo é dar condições aos pais de poderem ajudar e orientar seu filho com deficiência a ter uma condição de vida melhor. Pois é sabido que o acompanhamento dos pais é de extrema necessidade ao filho deficiente. E como já existem muitos casos autorizados pela justiça brasileira em diversos estados, e inclusive leis em vigor para servidores Federais, Estaduais e Municipais, e já temos em nosso quadro de servidores municipais em Sarandi, sendo beneficiados através de processos judiciais, apresento esta alteração do ESTATUTO DOS SERVIDORES, para que nossos servidores estejam amparados em nossa estrutura municipal. Não precisando mais a recorrer junto ao poder judiciário para conseguir um apoio de tão grande necessidade e sendo onerado com custas judiciais. Acompanha as Comissões, cópias de Leis e decisões judiciais em anexo.